

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. VANESSA GRAZZIOTIN)

Dispõe sobre o abono de faltas de estudantes da educação básica que participarem de competições esportivas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes da educação básica que participarem de competições oficiais terão abonadas as faltas equivalentes ao período da competição, incluído o período de integração a delegação oficial, sem prejuízo da frequência mínima referida no art. 24,VI,da lei nº 9.394,de 20 de dezembro de 1996

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os sistemas de ensino providenciarão:

I - a reposição de aulas;

II – a realização de provas em datas alternativas, quando coincidirem com as datas das competições.

Art.2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Educação e a prática desportiva são direitos reconhecidos pela Constituição Federal, respectivamente nos arts. 205 e 217. Cabe ao poder público viabilizar o exercício de ambos. Os jovens talentos desportivos que despontam nas escolas, devem ter a possibilidade de freqüentar as aulas da educação básica, sem que se defrontem com o dilema de participar de competições esportivas e perder o ano letivo, ou abandonar o esporte para cumprir com as obrigações escolares. É necessário que se trate a questão de forma flexível, mantendo as obrigações de cumprimento de um mínimo de dias letivos e a submissão a avaliação e provas aplicadas aos demais alunos. Entretanto, o que se requer é um calendário mais flexível e a possibilidade de reposição de aulas perdidas e realização de provas em datas alternativas, quando estas coincidirem com os períodos de competição.

A Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) procurou tratar do tema, ao dispor em seu art. 85 que os sistemas de ensino definam normas específicas para verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar. Entretanto, a ausência de regulamentação faz com que permaneça uma lacuna em prejuízo dos estudantes desportistas. Daí a necessidade de edição de lei específica que traga tranqüilidade à comunidade esportiva e permita o fomento ao desporto de base nas escolas

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2004.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

PC do B/AM